



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

---

**RESOLUÇÃO Nº 121, DE 26 DE MAIO DE 2026.**

Institui a Carteira de Identidade Funcional dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre, regulamenta sua versão digital e física, e dá outras providências.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e o art. 359 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

**CONSIDERANDO** que a carteira de identidade funcional se destina a comprovar a investidura do servidor no cargo público, constituindo prerrogativa essencial ao exercício das funções institucionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernização tecnológica e alinhamento aos princípios da eficiência e sustentabilidade;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de acessibilidade e inclusão estabelecidas pela Resolução CNJ nº 401/2021;

**CONSIDERANDO** a unificação do padrão visual para servidores e agentes da polícia judicial, em simetria com a Resolução CNJ nº 380/2021 e com a Resolução TPADM nº 279/2022;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta no Processo Administrativo SAJ-SG 0100602-87.2026.8.01.0000 e SEI nº 0006265-48.2022.8.01.0000,

**RESOLVE:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual**

---

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional, nos formatos digital e físico, como documento oficial de identificação dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Acre.

§ 1º A versão digital do documento será disponibilizada por meio de aplicativo institucional, mediante autenticação segura.

§ 2º A versão física será confeccionada em policarbonato ou PVC, com vinculação direta à base de dados digital gerida pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEP, observando as dimensões de 85,6 mm de largura, 54,0 mm de altura e 0,82 mm de espessura.

§ 3º A Carteira de Identidade Funcional possui fé pública em todo o território nacional e validade jurídica para fins de identificação pessoal e funcional.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional conterá:

I – o Brasão da República, as inscrições “República Federativa do Brasil”, “Poder Judiciário” e “Tribunal de Justiça do Estado do Acre”;

II – a exibição exclusiva da denominação do cargo efetivo ocupado;

III – a imagem constante no banco de dados da atualização cadastral da SEGEP, observados os requisitos técnicos de qualidade;

IV – a assinatura digitalizada do(a) Desembargador(a) Presidente do Tribunal de Justiça, ficando o(a) servidor(a) titular dispensado(a) da assinatura física no documento.

Parágrafo único. A Carteira de Identidade Funcional observará as especificações técnicas e os elementos mínimos de segurança conforme as artes constantes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Aplicam-se as seguintes denominações e prerrogativas específicas:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual**

---

I – para os Oficiais de Justiça, a inscrição “Passe livre em transporte coletivo”;

II – para os Agentes da Polícia Judicial, os elementos estabelecidos no art. 7º da Resolução CNJ nº 380/2021 e na Resolução TPADM nº 279/2022.

Parágrafo único. Aos servidores com deficiência, é assegurado o direito de solicitar a inclusão dos símbolos internacionais de acessibilidade, nos termos do art. 12-A da Resolução CNJ nº 401/2021 e do Decreto Federal nº 10.977/2022.

Art. 4º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas SEGEP a gestão, expedição, controle e recolhimento das identidades funcionais, nas seguintes situações:

I – necessidade de substituição por adequação aos novos padrões;

II – posse em cargo do quadro de pessoal;

III – perda, extravio ou dano;

IV – alteração de dados civis ou funcionais que justifiquem nova expedição.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos III e IV, a nova via será expedida mediante requerimento próprio do servidor e comunicação imediata à SEGEP para fins de invalidação do documento anterior.

§ 2º O servidor devolverá a Carteira de Identidade física à SEGEP quando do seu desligamento dos quadros do Tribunal de Justiça.

§ 3º A SEGEP providenciará o bloqueio da leitura do QR Code dos servidores desligados, garantindo que a consulta pública aponte a invalidade do documento.

Art. 5º O uso indevido da Carteira de Identidade Funcional sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 28/2011 do Conselho de Administração.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual**

---

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 26 de maio de 2026.

Desembargador **Laudivon Nogueira**  
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

ANEXO ÚNICO

1 – SERVIDORES EM GERAL (Analista e Técnico Judiciário)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE  
CARTEIRA DE IDENTIDADE DO SERVIDOR

CARGO  
**SERVIDOR**

NOME  
**NOME / NOME SOCIAL**

BR

ASSINATURA DO IDENTIFICADO 123456

VALIDADE

FILIAÇÃO

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

GRUPO SANGÜINEO/FATOR Rh

IDENTIDADE

ÓRGÃO EXPEDIDOR

DATA DE EMISSÃO

CPF

TÍTULO ELEITORAL

zona: seção:

MATRÍCULA

Estado do Acre, de e 202

Determinado por Luiz Ivon Nogueira  
Presidente

2 – OFICIAL DE JUSTIÇA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE  
CARTEIRA DE IDENTIDADE DO SERVIDOR

CARGO  
**OFICIAL DE JUSTIÇA**

NOME  
**NOME / NOME SOCIAL**

BR

ASSINATURA DO IDENTIFICADO 123456

VALIDADE

FILIAÇÃO

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

GRUPO SANGÜINEO/FATOR Rh

IDENTIDADE

ÓRGÃO EXPEDIDOR

DATA DE EMISSÃO

CPF

TÍTULO ELEITORAL

zona: seção:

MATRÍCULA

Estado do Acre, de e 202

Determinado por Luiz Ivon Nogueira  
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

---

3 – AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL



4 – SÍMBOLOS INTERNACIONAIS DE ACESSIBILIDADE - DECRETO FEDERAL Nº 10.977/2022.

